



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI Nº 8321/Legislativo

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA NAS LINHAS URBANAS DE ÔNIBUS ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Santa Maria, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - A lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria, 25 de novembro de 2015.

Vereador Dr. Tavares
Bancada do DEM.
 **Democratas25**



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo zelar pelo bem-estar da coletividade, na medida em que colabora com o envelhecimento saudável e em condições de dignidade, porque permite a acessibilidade das pessoas idosas através da garantia de gratuidade no transporte público coletivo às pessoas com idade igual ou maiores de sessenta anos.

O idoso é considerado pelo ordenamento jurídico sujeito especial – assim como as crianças e os adolescentes e pessoas portadoras de necessidades especiais – a quem a legislação federal determina que seja dada proteção especial, portanto, encontra fundamento no dever do Estado, da família e da sociedade, de amparo da pessoa idosa.

Assim, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, para a proteção de tão especial bem jurídico, através de regra que imponha a gratuidade no transporte urbano coletivo, para homens e mulheres com idade igual ou maior que sessenta anos.

É considerado idoso pessoa desde quando completa 60 anos de vida, regra prevista em estatuto próprio, este mesmo que deixa a critério de legislação local “a gratuidade dos transportes coletivos no casos de pessoas idosas de idade entre 60 e 65 anos.

Vale destacar importante trecho constante no voto proferido pela Ministra Carmen Lucia, da Corte Suprema, em uma ADIN 3768 que trata de tema semelhante:

“Conforme lembrado no Parecer do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, “qualquer cidadão sabe que, independentemente da quantidade de pessoas que utilizam o transporte público, ele deverá ser prestado em horários pré-determinados pela Administração. O custo desta operacionalização é estável. O que se quer demonstrar é que a empresa não tem um custo maior por estar transportando pessoas idosas. O transporte encontra-se ali, disponível, com o custo já estabelecido”.

Assim bem lembrado pela Excelentíssima Ministra, que tal ordem jurídica se implantada em nosso município, não trará nenhum prejuízo ao erário público, das empresas que prestam a modalidade deste serviço e seu custo operacional.



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Santa Maria, 25 de Novembro de 2015.

Vereador Dr. Tavares

Bancada do DEM.



Democratas25